

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. BOSCO COSTA)

**Institui a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

**Art. 2º** O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19.

**Art. 3º** Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estão à disposição do SUS, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

**Art. 4º** As ações e os serviços oferecidos no âmbito da Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19 deverão ser executados por meio de equipes multidisciplinares, e serão pautados pelos princípios e diretrizes do SUS.

**Art. 5º** O atendimento de vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.

**Art. 6º** O órgão de Direção Nacional do Sistema Único de Saúde promoverá cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização de ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, a partir de estratégias embasadas em evidências científicas, que garantam a abordagem



\* C D 2 0 5 4 8 5 1 9 8 4 0 0 \*

ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19 para aqueles que procurarem auxílio profissional.

**Art. 7º** É parte integrante da Política instituída por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas que necessitem deste tipo de atendimento.

**Parágrafo único.** As campanhas de conscientização previstas no “caput” também trarão orientações acerca de medidas para o enfrentamento de sentimentos como medo e estresse, bem com apresentarão estratégias de cuidado em saúde mental.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Pandemia da COVID-19 trouxe diversas consequências para o País. Já temos mais de 4 milhões de casos confirmados, e o número de mortes pela doença se aproxima de 130 mil<sup>1</sup>. A economia brasileira entrou em recessão<sup>2</sup>. Medidas de contenção foram aplicadas para a redução do ritmo de contágio, e milhões de pessoas mudaram completamente a sua rotina, para se protegerem da contaminação.

Em momentos como o atual, de crise generalizada, a saúde mental desponta como uma grande preocupação. A COVID-19 tem ensejado sensação de insegurança em todos os aspectos da vida e modificado as relações interpessoais<sup>3</sup>. Entre as pessoas que passaram pela doença, ou que perderam entes queridos, a carga de experiências e emoções negativas é ainda mais elevada, o que suscita a necessidade de cuidados psicológicos mais intensivos.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/pib-tem-queda-recorde-de-97percent-no-2o-trimestre-e-brasil-entra-de-novo-em-recessao.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/pib-tem-queda-recorde-de-97percent-no-2o-trimestre-e-brasil-entra-de-novo-em-recessao.ghtml>

<sup>3</sup> [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2020000100507](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2020000100507)



Diferentes entes internacionais, como a Organização Mundial de Saúde<sup>4</sup> e o Centro Europeu para a Prevenção e o Controle de Doenças<sup>5</sup> já se manifestaram quanto à importância dos cuidados em saúde mental na pandemia da COVID-19. O Ministério da Saúde do Brasil também já deu diversos indícios de que essa matéria tem grande relevância no contexto atual<sup>6</sup>.

Dessa forma, acreditamos que a criação de uma Política de Atenção à Saúde Mental das Vítimas e dos Familiares de Vítimas da COVID-19 é imprescindível. Com ela, será possível conscientizar as brasileiras e os brasileiros acerca das questões referentes à saúde mental neste momento de crise, bem como promover a capacitação de profissionais para auxiliarem no desenvolvimento de modos mais eficazes para lidar com essa situação.

Diante do exposto, pedimos apoio para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

2020-9531

---

<sup>4</sup> [http://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200407-sitrep-78-covid-19.pdf?sfvrsn=bc43e1b\\_2](http://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200407-sitrep-78-covid-19.pdf?sfvrsn=bc43e1b_2)

<sup>5</sup> <http://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-social-distancing-measuresg-guide-second-update.pdf>

<sup>6</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46750-ministerio-da-saude-e-opas-lancam-campanha-para-cuidados-em-saude-mental>



\* C D 2 0 5 4 8 5 1 9 8 4 0 0 \*